MAC

MAC-084/2022

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

A

URBES - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Endereço: Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jd. Panorama.

CEP 18030-329

REF.: Processo Pregão Eletrônico nº 012/22, CPL nº 1407/22.

MAC - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., com sede à Rua Latif Fakhouri, nº 357, Vila Santa Catarina, cidade de São Paulo, Capital, CEP.: 04367-010, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.321.369/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Márcio Barreira da Silva Hatakeyama, portador do documento de identidade sob nº 40.222.719-0 e CPF sob nº 302.429.228-48, dentro do prazo legal e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.575/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da URBES, conforme estabelecido neste instrumento convocatório vem pela presente, tempestivamente, interpor este

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão da D. Comissão em classificar/habilitar a empresa HEMA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.204.455/0001-29 e contra os erros cometidos durante o andamento do Edital Pregão Eletrônico nº 12/22, pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor:

Requer-se ainda que, caso a D. Comissão não venha a atender a esta solicitação ora recorrida, que seja encaminhada à Instância Superior.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Registramos que o presente recurso é plenamente tempestivo, vez que o prazo para sua apresentação é de 03 (três) dias, contados da data da declaração do vencedor que ocorreu em 17.10.2022 que fora realizada via site www.licitacoes-e.com.br. Abaixo transcrevemos os itens 7.1 e 7.2 do Edital, conforme segue:

> *"Item 7.1 - Dos recursos:*
> *O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado através do sistema eletrônico em até 24 horas imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, ou seja, após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).*
>
> *Item 7.2:*
> *As razões e contrarrazões de recurso poderão, ser enviadas para o e-mail licitacoes@URBES.com.br, sendo que o recebimento por estas vias será devidamente confirmado pela URBES"*

2. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Execução de serviços técnicos, objetivando a Contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXTERNA E DE LABORATÓRIO DO SISTEMA SEMAFÓRICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E SOB JURISDIÇÃO DA URBES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO SEMAFÓRICA**, conforme item 1.1 do Termo de Referência.

3. DOS FATOS:

3.1. Do pedido de Impugnação:

Inicialmente registramos que ao realizarmos vistas ao processo em tela em 18 de outubro de 2022, constatamos, dentre outras inconformidades, que houve um pedido de impugnação datado de 11 de outubro de 2022 questionando basicamente o que segue:

a. **Item 8.2.2. Qualificação Técnica, alínea "b":** onde a licitante deveria demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis em no mínimo 50% (súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), nos quais são obrigatórios nos itens de maior relevância, sendo eles: Serviços de manutenção semafórica, serviços de implantação de sinalização semafórica, com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

b. **Item 8.2.2. Qualificação Técnica, alínea "c":** onde exigia profissional de nível superior (ENGENHEIRO), não aceitando para comprovação deste item, técnicos vinculados ao (Conselho Federal dos Técnicos) e,

c. **Item 6.1. Relação dos equipamentos que compõem o objeto contratado** decorre sobre manutenção de equipamentos em laboratório das marcas TESC e GREENWAVE.

Ocorre que esse pedido de impugnação e a resposta dada pela Comissão em documento datado de 14 de outubro de 2022, não foram até a presente data divulgados, quer seja no site da URBES e/ou no Licitacoes-e, onde ocorreu o certame, violando o princípio constitucional da transparência e da publicidade, conforme prevê o artigo 37 da Constituição Federal que segue transcrito abaixo:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

> *Ainda, o **Princípio da Publicidade** é um dos **princípios** da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público **deve agir com a maior transparência possível**, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.*

Ainda, as respostas aos questionamentos feitos pela impugnante dadas pela Comissão, não responderam e/ou não foram claros nas respostas, assim vejamos:

a. Sobre o questionamento da impugnante acerca da comprovação de experiência na prestação de serviços compatíveis em no mínimo 50% (súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), nos quais são obrigatórios os itens de maior relevância, sendo eles: Serviços de manutenção semafórica, serviços de implantação de sinalização semafórica, a Comissão respondeu: ***"Quanto ao objeto de maior relevância não é o mesmo objeto ora licitado, conforme o item 1.1. do Anexo IV – Termo de Referência."***

Tendo em vista a justificativa da Comissão diversa e/ou confusa ao questionamento, IMPUGNAMOS tal resposta.

b. Já sobre o questionamento da impugnante acerca da **manutenção em laboratório**, a Comissão assim respondeu: *"Em relação as marcas dos equipamentos esclarecemos que o parque semafórico é composto por 100% das marcas TESC e GREENWAVE, portanto não trata-se de limitar a participação, e sim que a empresa tenha em seu quadro mão de obra especializada a prestar serviços de manutenção nas marcas citadas, onde todas as peças para manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela URBES, conforme item 9 do Anexo IV – Termo de Referência."*

Ora, somente a mão de obra qualificada, não comprova a capacidade da empresa licitante em ter condições de prestar serviços de manutenção em laboratório, visto haver outras condições que devem ser atendidas e comprovadas, dos quais destacamos: laboratório plenamente equipado com todos os recursos necessários para a manutenção dos

equipamentos que fazem parte do processo ora licitado, incluindo documentação, hardwares e softwares.

Ressaltamos, por fim, que estamos questionando essa fase do processo, visto que não tivemos conhecimento/acesso a impugnação dentro do prazo legal, visto que a Comissão, não deu publicidade da sua decisão e não atendeu ao item 15.2.1. do edital, a qual transcrevemos a seguir:

> *"15.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil**, contados da data de recebimento da impugnação."*

3.2. Da classificação/habilitação da empresa HEMA ENGENHARIA LTDA.

A empresa HEMA, empresa participante do certame e classificada/habilitada, **NÃO** apresentou documentos que comprovem atendimento aos requisitos, especificações e exigências do Edital, logo deve ser DESCLASSIFICADA / INABILITADA, pelos fatos que passaremos a expor:

3.2.1 – Da qualificação técnica:

Conforme consta no item 8.2.2. Qualificação Técnica, a referida empresa **NÃO** comprovou a experiência na prestação de serviços compatíveis em no mínimo 50% (súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), nos quais são obrigatórios nos itens de maior relevância, sendo eles: **Serviços de manutenção semafórica, serviços de implantação de sinalização semafórica, com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, devidamente acervados, vez que a referida empresa **NÃO** apresentou documento que comprove que executou serviços de **manutenções de laboratório**, conforme descrito no objeto desta licitação.

Destacamos que os serviços de manutenção em laboratório constam também, no item 3 - Das Definições - manutenções Preventiva, Corretiva, Emergencial, **Laboratório** e

implantações e nas atribuições do profissional Técnico eletro-eletrônico Pleno (item 2.3.2.1) do Edital.

Destacamos, ainda, que no item 1. OBJETO, subitens 1.1 e 1.2, constante no Anexo IV (Tabela 1) é claro e cristalino que os serviços de manutenção em laboratório compõem o objeto licitado.

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO:**

1.1 Execução de serviços técnicos, objetivando a Contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EXTERNA E DE LABORATÓRIO DO SISTEMA SEMAFÓRICO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E SOB JURISDIÇÃO DA URBES, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO SEMAFÓRICA,** conforme as especificações constantes neste documento.

1.2. DO ESCOPO:

A presente especificação estabelece as condições técnicas funcionais mínimas para implantação, manutenção preventiva, corretiva nos controladores semafóricos, módulos eletrônicos e mecânicos, nobreak, grupos focais pedestres e veiculares, interfaces de comunicação, cabeamento óptico e metálico, colunas semafóricas, braços projetados e outros dispositivos associados, incluindo serviços de laboratório com componentes inclusos e operação assistida com técnicos especializados na Central de Controle de Tráfego, em plena conformidade às especificações contidas no presente Edital de licitação.

Tabela - 1

Ainda, nos dois atestados de capacidade técnica apresentados 014/15 e 022/18, comprovam que a empresa Hema **NÃO** executou nenhum serviço de manutenção em equipamentos de laboratório, visto que os equipamentos e materiais eram disponibilizados pela URBES, conforme podem ser verificados nos documentos apresentados, referente aos contratos 045/11 e 033/16, a saber:

"Todos os equipamentos/material, controladores, módulos necessários para realização da manutenção e/ou instalação, e os demais itens pertencentes à URBES, serão retirados do almoxarifado mediante protocolo, devendo ser de uso exclusivo para manutenção do sistema de tráfego de Sorocaba."

Diante do exposto, constata-se que licitante HEMA, não apresentou nenhum atestado de **manutenção de laboratório** de equipamentos que compõem o objeto licitado, conforme especificado no item **6.1 – Relação dos equipamentos que compõem o objeto contratado**. Vide Tabela 2.

6.1. Relação dos equipamentos que compõem o objeto contratado: Deverão ser executados pela Contratada, os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Emergencial e de Laboratório, relacionados aos equipamentos a seguir descritos: Controlador Flexcon III188 8/8 Fases, sem MDV; Controlador Flexcon III 18812/12 Fasespcom MDV; Controlador Flexcon IV 16/16 Fases, com MDV; Chassi Controlador Flexcon III 8 fases; Chassi Controlador Flexcon IV 16 fases; Chassi Controlador Flexcon III 12 fases; Controlador GW1 188 8/8 fases, sem MDV; Controlador GW 1188 12/12fases, com MDV; Controlador GW3 16/16 fases, com MDV; Chassi Controlador GW1 8 fases; Chassi Controlador GW3 16 fases; Chassi Controlador GW1- 12 fases; Módulo GPS Flex; MCXIII-Módulo Comunicação; MCPIII188-Módulo Central de Processamento; MCPIII-Módulo Central de Processamento; MCP_Plus-Módulo Central de Processamento Flexcon III; MCP_Plus-Módulo Central de Processamento Flexcon IV; MDV4C_MUX -Módulo Detector de Veículos para Controlador Semafórico; MFTIII – Módulo Fonte; MPTIII-Módulo Potência; MDV2C_MUX-Módulo Detector de Veículos 8 vias; MPPIII –Módulo Piscante; MPP2C-Módulo Piscante; RPSIII-Módulo Repetidor de Sinais; Módulo Conversor RS232/485; MNET-MóduloInternetcomFonte5V;

Tabela - 2

Por fim, destacamos que os serviços de manutenção em laboratório é de extrema importância para execução do objeto licitado, visto que sem os quais, não será possível executar serviços de manutenção previstos no Edital. Ressaltamos, ainda, que conforme

item "8. Requisitos Exigidos: **Não será permitida a subcontratação de serviços de qualquer espécie**."

3.2.2 Da Planilha de composição de custos:

Conforme consta no Edital, a empresa deverá apresentar proposta com o valor reformulado, após a etapa de lances/negociações, conforme modelo constante nos Anexos VIII e IX, bem como a planilha de **composição de custos** deste Edital, entretanto a empresa HEMA apresentou sua composição de custos totalmente em DESACORDO as condições legais e/ou previstas no Edital e seus anexos, a saber:

1. Na proposta comercial apresentada pela empresa HEMA, a somatória dos custos mensais (equipe supervisor, equipe controlador e equipe infraestrutura) consta o valor de: R$ 112.500,00 (R$ 30.269,85 + R$ 34.452,38 + R$ 47.777,77) o que não confere em nada com a planilha de composição de custos apresentada, senão vejamos:

1.1. A empresa HEMA apresentou 07 profissionais (Figura 1), sendo que o Edital prevê 08, conforme item 2.1 – Composição de Profissionais de Equipe (figura 2).

Mão-de-obra vinculada a execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com caracteristicas distintas)	Quantidade
-	Equipe de trabalhol - 44 horas diurna	1
-	postos	7
2	Média Salarial normativo da categoria profissional - 7 funcionários	**R$ 3.400,00**
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista/ ajudante eletricista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/10/2022

Figura – 1

2.1 Composição dos Profissionais de Equipe:

ITEM	EQUIPE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Equipe Supervisor	Técnico eletro-eletrônico Sênior	Homem/mês	1
2	Equipe Controlador	Técnico eletro-eletrônico Pleno	Homem/mês	3
3	Equipe Infraestrutura	Eletricista	Homem/mês	2
		Ajudante Geral	Homem/mês	2

Figura – 2

1.2. A empresa HEMA apresentou no item 3 – Categoria Profissional (vinculada a execução do contratual) – eletricistas/ajudante de eletricista (figura 1), não considerando os demais profissionais previstos.

1.3. A empresa HEMA apresentou no item 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS, valores totalmente ERRÔNEOS (figura 3), visto que as alíquotas apresentadas fazem parte do regime de tributação para empresas enquadradas no Lucro Presumido, estando portanto, em total DESACORDO com o seu regime de tributação – Simples Nacional, a qual a mesma é optante desde 01 de janeiro de 2009 (figura 4). Ainda, considerando que a tabela 4.1 está errada, logo a tabela 4.2 (figura 3a) também, vez que uma incide sobre a outra.

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 4.760,00
B	SESI OU SESC	1,50%	R$ 357,00
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 238,00
D	INCRA	0,20%	R$ 47,60
E	Salário Educação	2,50%	R$ 595,35
F	FGTS	8,00%	R$ 1.904,00
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	R$ 714,00
H	SEBRAE	0,60%	R$ 142,80
	TOTAL	36,80%	R$ 8.758,75

Figura – 3

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 1.982,54
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 661,64
Subtotal		11,11%	R$ 2.644,18
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Slário e Adicional de Férias	4,09%	R$ 973,42
	TOTAL	15,20%	R$ 6.261,78

Figura – 3a

Data da consulta: 20/10/2022 04:56:30

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.204.455/0001-29**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **HEMA ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Figura – 4

1.4. A empresa HEMA, conforme demonstrado no item 1.3 acima, é optante do regime Simples Nacional, visto que seu CNAE principal 47.51-2-01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática é uma atividade enquadrada no anexo I desse regime com alíquota tributária variável, a depender do faturamento, entre 4,00% e 11,61%, conforme figura 5.

CNAE: **4751-2/01**
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Abrir empresa

CNAE	ANEXO	ALÍQUOTA
4751-2/01	Anexo I	4,00% a 11,61%

Permitido no simples nacional

Figura – 5

1.5. A empresa HEMA, apresentou no item 5 – Custos indiretos, tributos e lucro, valores Encargos previdenciários e FGTS, valores novamente totalmente ERRÔNEOS (figura 6), vez

que as alíquotas de PIS, COFINS E ISS apresentadas, fazem parte do regime de tributação do Lucro Presumido e não sobre o regime declarado.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R$ 1.638,00
B	Tributos		
			R$ -
	COFINS	3,00%	R$ 819,00
	PIS/PASEP	0,65%	R$ 177,45
	ISS	5,00%	R$ 1.365,00
			R$ -
C	Lucro	5,00%	R$ 1.365,00
	TOTAL	19,65%	R$ 5.364,45

Figura – 6

3.2.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Em que pese constar no item 8.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea "b" no Edital Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, a empresa Hema **NÃO** apresentou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, vez que o objeto licitado trata-se de prestação de serviços.

3.2.4 Da inexequível execução do contrato:

A empresa HEMA apresentou proposta inicial para formação do preço, no valor de R$ 2.444.720,00 e no processo licitatório, ofertou o valor de R$ 1.350.000,00, ou seja, uma redução expressiva de R$ 1.094.720,00 e, considerando que no balanço apresentado ano-base 2021 e registrado na Junta Comercial em 14 de outubro de 2022, a referida empresa teve um prejuízo de R$ 996.294,83, conforme DRE – Demonstração do Resultado do Exercício (figura 7) e certidões (Federal e Municipal) ainda não apresentadas, visto estarem vencidas, logo perguntamos: Dado o valor ofertado pela referida empresa Hema ser inexequível, esta terá condições de executar o contrato atendendo todas as condições nele previstas, se mantida a decisão da D. Comissão?

Custo	
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	14.974,96 D
ICMS S/ COMPRAS	14.974,96 D
= Prejuízo	996.294,83 D

Votorantim, 31 de dezembro de 2021.

João Ferreira Barbosa Filho — Michele Tissei Bastos Garcia

SOCIO ADMINISTRADOR
JOAO FERREIRA BARBOSA FILHO
CPF: 110.210.678-06

TISSEI E BASTOS ASSESSORIA CONTABIL
MICHELE TISSEI BASTOS GARCIA
CT CRC: 1SP272205/O-1

Figura – 7

Destacamos que conforme previsto no Edital, item 10.9.1 - Será inabilitado o proponente que **deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital**, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

4. DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, e o mais constante dos autos, não há como prevalecer a decisão que declarou a empresa HEMA ENGENHARIA LTDA., como Classificada/Habilitada, motivo pelo qual se requer:

1. Que V.S.ª receba a presente contestação no efeito suspensivo, e, dá-se INTEGRAL PROVIMENTO a este recurso e se designe a reconsiderar a decisão recorrida e DESCLASSIFICAR / INABILITAR a empresa HEMA ENGENHARIA LTDA.

2. Caso a D. Comissão entenda por manter a decisão na classificação/habilitação da empresa HEMA, solicitamos que o processo seja revogado, visto o não atendimento da referida empresa e nas diversas contradições existentes no processo, quer seja: Dois objetos diversos existentes no processo, falta de publicidade do pedido de impugnação, qualificação técnica diversa entre a existente na fase de cotação inicial e da publicação do certame.

MAC

Na certeza de poder confiar na SENSATEZ e no BOM SENSO dessa comissão, é que estamos interpondo este recurso, o qual certamente será DEFERIDO.

Termos em que, pedimos deferimento, como única medida da verdadeira justiça.

Márcio Barreira da Silva Hatakeyama

Sócio-administrador

MAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.321.369/0001-24
MAC - Indústria, Comércio, Projetos e Construção Ltda.
Rua Latif Fakhouri, 357
Vila Sta Catarina - CEP: 04367-010
São Paulo - SP